@ tce.pb.gov.br **№** (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC nº 08.831/19

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais concedida a Sra. Rita de Cássia Gouveia Silva, Regente de Ensino, Matrícula nº 15116-1, lotada na Secretaria da Educação do município de João Pessoa.

Após análise e conclusão por parte da Auditoria, e o pronunciamento do MPjTCE, a Eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC n° 1314/2020, decidiu:

- a) JULGAR LEGAL e conceder registro ao ato aposentatório da beneficiária Sra. Rita de Cássia Gouveia Silva;
- b) ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, para, sob pena de aplicação de multa por omissão com base no art. 56-IV da LOTCE -, apresente a esta Corte de Contas a CTC solicitada pelo Órgão Instrutório.

Tendo em vista o não cumprimento do item "b" do referido acórdão, por parte do gestor, foi emitido um novo acórdão (AC1 TC 501/2021) aplicando ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), correspondente a 18,20 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, e assinando prazo de 120 (cento e vinte) dias a atual Presidente do IPM de João Pessoa-PB, Srª Caroline Ferreira Agra, para, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, apresente a a esta Corte de Contas a CTC solicitada pelo Órgão Instrutório.

Inconformado, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do IPAM-João Pessoa, interpôs recurso de reconsideração tentando reverter à decisão prolatada, acostando para tanto os documentos de fls. 166/168 dos autos.

Ao examinar essa documentação, a Auditoria emitiu relatório sugerindo:

- Receber e processar o recurso, posto preencher os requisitos para sua admissibilidade.
- No mérito, dar provimento integral para desconstituir a Multa imputada, posto que demonstrado não possuir o ex-gestor, quando do vencimento do prazo que lhe fora concedido.
- Fixar prazo ao atual GESTOR DO IPM para o envio da CTC reclamada.

Instado a se manifestar, o MPjTCE, por meio da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer nº 476/22 acompanhando o entendimento do Órgão Técnico opinando pelo conhecimento e provimento do recurso interposto em face do Acórdão AC1 TC nº. 00501/21, no sentido do afastamento da multa que lhe fora cominada, sugerindo, ainda, cominação de multa à atual gestora do IPM, tendo em vista o não cumprimento do item "3" do acórdão recorrido, bem como a fixação de novo prazo para o envio da CTC reclamada.

É o Relatório e houve a notificação dos interessados para a presente Sessão.

R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB @ tce.pb.gov.br 🔊 (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC nº 08.831/19

VOTO

O interessado interpôs recurso no prazo e forma legais. No mérito constatou-se que assiste razão ao recorrente à luz dos argumentos apresentados.

Este Relator esclarece, que esta Egrégia Corte de Contas tem entendido pelo julgamento regular de processos semelhantes (vide Processos TC n°s 15.388/19, 02.167/20, 05.249/20), com recomendações ao órgão de origem para que envide esforços no sentido de conseguir as CTC's junto ao INSS. Assim, não obstante o entendimento da representante do MPjTCE – relativamente à aplicação de multa a atual gestora do IPAM-João Pessoa, VOTO para que os membros da Primeira Câmara desta Corte CONHEÇAM do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, CONCEDAM-LHE PROVIMENTO TOTAL, para os fins de:

- a) Desconstituir a MULTA que fora aplicada ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do IPAM-João Pessoa, por meio do Acórdão AC1 TC nº 501/2021;
- b) Recomendar à atual administração do Instituto dos Servidores Municipais de João Pessoa, que envide esforços no sentido de conseguir a CTC junto ao INSS, para fins de eventual compensação previdenciária;
 - c) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº. 501/2021.

É o Voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho Relator

6 tce.pb.gov.br **(83)** 3208-3303 / 3208-3306

1ª Câmara

Processo TC nº 08.831/19

Objeto: Recurso de Reconsideração

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa

Responsável: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga (ex-gestor)

Recurso de Reconsideração. Pelo conhecimento, e no mérito, pelo provimento. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.245/2022

Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 501/2021, emitido por ocasião da análise da aposentadoria da servidora Rita de Cássia Gouveia Silva, Regente de Ensino, Matrícula nº 15116-1, lotada na Secretaria da Educação do município de João Pessoa, **acordam** os Conselheiros integrantes da *Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL* DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao entendimento da representante do MPiTCE quanto a multa para a atual gestora do Instituto, partes integrantes do formalizador, em conhecer do presente RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO TOTAL, para os fins de:

- 1) Desconstituir a MULTA que fora aplicada ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do IPAM-João Pessoa, por meio do Acórdão AC1 TC nº 501/2021;
- 2) RECOMENDAR à atual Administração do Instituto dos Servidores Municipais de João Pessoa PB, que envide esforços no sentido de conseguir as CTC junto ao INSS, para fins de eventual compensação previdenciária;
- 3) Manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 501/2021.

Presente ao julgamento o(a) representante do MPjTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 16 de junho de 2022.

Assinado 20 de Junho de 2022 às 10:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2022 às 09:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 13:21



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO